

l) Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza urbana;

m) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, entre outros, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública;

n) Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos;

o) A falta de limpeza da área exterior dos estabelecimentos comerciais e serviços de estaleiros de obras, nos termos do artigo 35.º do presente regulamento, quando os resíduos sejam provenientes da sua própria atividade;

p) Lavar nos tanques públicos as vísceras animais;

q) Cortar ou danificar as plantas existentes nos jardins e demais espaços verdes públicos;

r) Lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública;

s) A violação dos artigos 34.º («Limpeza dos logradouros») e 37.º («Dejetos dos animais») do presente regulamento.

Artigo 60.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à entidade gestora, bem como, às demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, sua instrução, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, constitui receita exclusiva do Município.

4 — Todas as contraordenações previstas no presente capítulo, são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

5 — Em caso de reincidência, todas as coimas, previstas para as infrações tipificadas nos artigos 57.º e 58.º, são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

6 — É aplicável em tudo quanto não esteja previsto neste capítulo, o Regime Geral de Contraordenações instruído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Artigo 61.º

Obrigações dos infratores

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — Sem prejuízo das sanções referidas no presente capítulo, os responsáveis pelas infrações ao presente regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados, a proceder à remoção dos resíduos e, ou às operações de limpeza que no caso se impuserem, no prazo que lhes seja fixado pela Câmara Municipal de Penedono, sob pena de incorrerem em crime de desobediência.

3 — A Câmara Municipal de Penedono pode substituir-se ao infrator, executando, a expensas deste, os trabalhos referidos no número anterior, sempre que não tenha sido dado cumprimento à ordem legalmente transmitida no prazo fixado.

Artigo 62.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 63.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 53.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 64.º

Casos omissos

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 66.º

Revogação

Após a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Higiene e Limpeza do Município de Penedono e todas as demais normas regulamentares que contrariem o disposto no presente regulamento.

209203993

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 15064/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), inserido na estratégia de reabilitação urbana da vila da Póvoa de Lanhoso

Maria Gabriela da Cunha Baptista Rodrigues da Fonseca, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2015, deliberou, aprovar por unanimidade, a proposta da câmara municipal para aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), inserida na estratégia de reabilitação urbana da vila da Póvoa de Lanhoso.

A referida proposta estará disponível, nas horas de expediente, na Divisão de Gestão Administrativa desta Câmara Municipal e no sítio do Município (www.mun-planhoso.pt).

16 de dezembro de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Gabriela da Cunha Baptista Rodrigues da Fonseca*.

209203863

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 15065/2015

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me é concedida pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se público que por meu despacho, datado de 09 de dezembro de 2015, foi aceite o pedido de exoneração do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Humberto Cristóvão do Nascimento Almeida, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2015.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

309194265